

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***São Desidério***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/ PROCESSO ADMINIS-  
TRATIVO Nº 623/2024.....



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2024**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para os alunos das unidades escolares da rede municipal, de acordo com a demanda, destinando a atender, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de São Desidério/BA.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

**1. DO PREGOEIRO**

A Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, estabelece em seu artigo 164 o seguinte:

Art.164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar desde já em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 20/08/2024 às 9h, conforme Aviso de Licitação e Edital publicado no PNCP, Diário Oficial de Município, sítio eletrônico e jornal de circulação.

A solicitante encaminhou e-mail datado em 14/08/2024 às 09h27min, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de impugnação encaminhado pela solicitante é admissível e tempestivo, conforme prevê legislação em vigor.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

### 3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Sustenta a Impugnante:

“ Fica evidenciado que o termo de referência estabelece exigências excessivamente restritivas que se opõem à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Comissão de Licitação.

Fez-se necessário ressaltar que o prazo de 10 (dez) dias úteis, é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelo Órgão Público, não tendo sido encontrado no referido edital justificativa plausível para o prazo tão exíguo, tornando-o ilegal. Entendemos que a exigência das entregas em prazo exíguo é irregular, uma vez que o fato proporcionará a restrição de licitantes, beneficiando apenas as empresas que estejam mais próximas do órgão contratante, além de possibilitar a elevação dos preços praticados, visto o desinteresse por parte daqueles que estejam diretamente prejudicados com tal exigência. A definição dos prazos de entrega deve ser pautada dentro do bom senso, aliado ao fato de também se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, possibilitando permitir que um maior número de interessados desenvolva condições de participar do certame.”

### 4. DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Prevê a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 164:

Art.164.

[...]

Parágrafo Único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

Conforme prevê a Lei acima mencionada, a Administração Pública possui três dias para responder ao pedido de impugnação limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame. Logo, encontra-se dentro do prazo para responder à assentada.

Diante do exposto, passemos a análise do pedido, bem como os argumentos ora oferecidos pela Impugnante.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

No processo administrativo licitatório, o edital é de fundamental importância, pois nele contém todas as regras que irão reger todos os atos praticados no decorrer do processo, vinculando para tanto a Administração Pública e os Licitantes.

Ocorre que, o prazo estipulado em edital para entrega do material encontra total amparo legal, tendo em vista que a Administração Pública precisa do material com urgência, vez que o estoque da Secretária Municipal de Educação encontra-se desabastecido, afetando assim distribuição de fardamento aos discentes das escolas municipais, que devem ser feitas em caráter emergencial.

Diante disso, o prazo ora estipulado é perfeitamente cabível diante da necessidade emergente da Administração Pública.

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO interposta pela Impugnante, mantendo o Certame para dia e horários ora agendados.**

*MBCSILBA*  
**MÁRCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA**

Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Desidério

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA